



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 018, DE 02 DE MARÇO DE 2010

### ESTABELECIMENTO DE RESPONSABILIDADES

**O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no DOU de 30/06/2006, considerando:

1. a Instrução Normativa GSI Nº 1, de 13 de Junho de 2008, que disciplina a Gestão da Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta;
2. a crescente popularização dos equipamentos de informática;
3. a crescente autonomia e ubiqüidade dos equipamentos de informática; e
4. as crescentes ameaças à Segurança da Informação e Comunicações.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Estabelecer os limites de responsabilidade sobre os equipamentos de informática, tanto no que concerne o *hardware* quanto o *software*.

**Art. 2º** - A todos os membros do LNCC, no âmbito de suas atribuições, incumbe zelar para que:

- I. seja acessado e divulgado apenas conteúdo legal e apropriado;
- II. seja feita apenas instalação de *software* autorizado;
- III. não hajam ações que comprometam a disponibilidade, integridade, confidencialidade e a autenticidade das informações;
- IV. seja feito uso adequado dos recursos computacionais;
- V. não seja feita análise de vulnerabilidades em redes ou equipamentos sem autorização.

**Parágrafo único:** É de responsabilidade exclusiva do usuário dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações qualquer ato que infrinja as leis vigentes.

**Art. 3º** - Ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicações, de que trata o inciso VI do Art. 5º da Instrução Normativa GSI Nº 1, constituído pela Portaria N.º 009, de 26 de janeiro de 2010, em seu âmbito de atuação, compete:

- I. Dirimir dúvidas sobre a regulamentação de segurança da Informação e comunicações;
- II. Estabelecer instruções normativas e recomendações referentes à segurança da informação e comunicações;
- III. Definir as responsabilidades no tocante a segurança da informação e comunicações;
- IV. Na falta do cumprimento do Art. 2º as seguintes medidas e sanções poderão ser tomadas:
  - a. solicitação de esclarecimentos;
  - b. notificação;
  - c. advertência;
  - d. notificação aos superiores responsáveis;
  - e. restrição de acesso aos serviços de Tecnologia da Informação.
- V. Disponibilizar as informações sobre segurança da informação e comunicações à comunidade do LNCC através do *website*: <http://sec.lncc.br/>.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

**PEDRO LEITE DA SILVA DIAS**